



DECRETO Nº 167, DE 19 DE JULHO DE 2024

RETIRA A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE DE  
SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem art. 53 III e art.90, inciso IX  
e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 17 de 30 de janeiro de 2015, retirando a  
condição de Sub judice da servidora, **Marcia Maria Rocon Ferreira**, matrícula  
115.403.1, ocupante de cargo de Fonoaudiólogo, conforme trânsito em julgado  
contido no bojo do processo judicial N° 0023060- 16.2013.8.08.0012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os  
demais dispositivos do Decreto N° 017/2015.

Cariacica/ES, 19 de julho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**FERNANDO SANTOS MACARINELI**

Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos – Interino

PROC. FÍSICO: 15057/2015

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), sexta-feira, 26 de julho de 2024

EDIÇÃO Nº 2414

## DECRETOS

### DECRETO Nº 167, DE 19 DE JULHO DE 2024

RETIRA A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE DE SERVIDOR. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem art. 53 III e art.90, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 17 de 30 de janeiro de 2015, retirando a condição de Sub judice da servidora, Marcia Maria Rocon Ferreira, matrícula 115.403.1, ocupante de cargo de Fonoaudiólogo, conforme trânsito em julgado contido no bojo do processo judicial Nº 0023060-16.2013.8.08.0012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Nº 017/2015.

Cariacica/ES, 19 de julho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**FERNANDO SANTOS MACARINELI**

Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos - Interino

### DECRETO Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO JOSÉ FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - Interino

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criado pela Lei nº 3849/2000, alterada pela Lei nº 4727/2009, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMDECON será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros governamentais, indicados pelo executivo municipal e 4 (quatro) membros não governamentais, indicados pelas entidades que representam, entidades eleitas, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria quando identificada a necessidade pela comissão organizadora formada especialmente para essa finalidade.

§ 2º As vagas para representantes não governamentais são:

a) 01 Um representante de cada entidade: Comercial, Industrial, Sindical e Associação Comunitária.

§ 3º A eleição de representantes não governamentais, quando necessária, considerando desistências do titular e suplente, será realizada em assembleias próprias.

§ 4º As vagas para os representantes governamentais serão:

a) 01 (um) Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 5º O Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Cariacica.

§ 6º Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e Entidades, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus Estatutos.

§ 8º Para cada membro será indicado um Suplente, que o substituirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 9º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 10. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seu respectivo representante, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo desta Lei.

§ 11. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a formação e preservação

